





# Cartilha Contra Pirataria nas Licitações Públicas





## Apresentação

*“É fato que o Poder Público pode ser alvo de ações ilícitas, praticadas por quem, visando obter lucro fácil, participa de processos licitatórios afrontando a lei, entregando produtos piratas, falsos, contrafeitos e/ou comercializados sem o pagamento dos tributos devidos. Essa ação, que viola os princípios e regras da Lei 8.666/93, causa grandes prejuízos ao erário e à concorrência leal.*

*A presente cartilha, elaborada pelo Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos Contra a Propriedade Intelectual – CNCP, e organizada pelo Fórum Nacional Contra a Pirataria e Ilegalidade – FNCP, apresenta recomendações objetivas para que os órgãos públicos (federal, estaduais e municipais) adotem precauções de forma a evitar a aquisição e recebimento de produtos que, por não respeitarem a lei, não poderiam ser adquiridos por intermédio de processos licitatórios.*

*A base das sugestões aqui apresentadas é a Lei de Licitação (Lei 8.666/93). Cabe ressaltar, também, a referência feita à Lei 12.846 de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.*

*Com a adoção de algumas medidas preventivas citadas nesta cartilha é possível desestimular a participação de empresas inidôneas ou que não detenham condições de legitimamente participar de certames públicos.*

**Flavio Croce Caetano**  
**Presidente do CNCP**

**Rodolfo Tsunetaka Tamanaha**  
**Secretário Executivo do CNCP**

**Edson Vismona**  
**Presidente FNCP**





**Cartilha contra Pirataria nas Licitações Públicas**





## Índice

<b>Objetivo da Cartilha .....</b>	<b>06</b>
<b>Principais Problemas .....</b>	<b>07</b>
<b>Glossário .....</b>	<b>07</b>
<b>Sonegação .....</b>	<b>08</b>
Procedimentos Recomendados para Impedir a Contratação de Produtos de Origem Ilegal .....	<b>08</b>
Crime .....	<b>09</b>
<b>Falsificação e não conformidade Técnica.....</b>	<b>10</b>
Procedimentos Recomendados para Impedir a Contratação de Produtos Falsificados .....	<b>10</b>
Crime .....	<b>11</b>
Procedimentos Recomendados para Impedir a Contratação de Produtos que não atendam as normas e especificações técnicas .....	<b>11</b>
<b>Anexo I .....</b>	<b>12</b>
<b>Sonegação</b> .....	<b>12</b>
Sugestões de Cláusulas editais destinadas a impedir a contratação de sonegadores	
<b>Falsificação</b> .....	<b>14</b>
Sugestões de Cláusulas editais destinadas a impedir a contratação de produtos falsificados	



## **Cartilha contra Pirataria nas Licitações Públicas**

<b>Normas e Certificações Técnicas .....</b>	<b>17</b>
Sugestão de previsão editalícia destinada a Impedir a Contratação de Produtos que não atendam as normas e especificações técnicas .....	17
<b>Anexo II</b>	
<b>Lei nº 12846 - 01/ago/2013 .....</b>	<b>18</b>
<b>Links Úteis .....</b>	<b>22</b>



## Cartilha contra Pirataria nas Licitações Públicas

### ■ Objetivo da Cartilha

Esta cartilha visa trazer recomendações para que os órgãos públicos (federal, estaduais e municipais) adotem algumas precauções buscando evitar a aquisição de produtos de origem duvidosa, seja falsificado ou fruto de outras irregularidades. A adoção de tais medidas pretende desestimular a participação de empresas inidôneas ou que não tenham condições mínimas de participar legitimamente do certame.





## Cartilha contra Pirataria nas Licitações Públicas

### Principais Problemas

Contratação pela administração pública.

de produtos  
falsificados

de produtos de  
origem ilegal (com  
sonegação de  
impostos)

### Glossário

- Contrabando: importação proibida (art. 334 do Código Penal);
- Descaminho: importação sem pagamento dos impostos (art. 334 do CP);
- Pirataria: não respeita os direitos intelectuais e de autor (art. 184, par. 1º.);
- Contrafeito: utiliza marcas sem autorização do titular (art. 189 da Lei de Prop. Industrial);
- Falso: não atende aos requisitos de originalidade (ex: remédio que é placebo);
- Irregular: não respeita normas e regulamentos técnicos e leis pertinentes ao produto (Inmetro, Anatel, Anvisa e o Código de Defesa do Consumidor);





## Sonegação

### Procedimentos recomendados para impedir a contratação de produtos de origem ilegal, cujo valor é mais baixo em decorrência do não recolhimento de tributos:

- No momento da entrega do objeto licitado, ou seja, quando do recebimento provisório, deve a Administração exigir do Contratado a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente a documentação relativa à regularidade fiscal.

**Fundamento:** Art. 55, XIII da Lei 8.666/93

- Caso não comprovada a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação referentes à regularidade fiscal, deve a Administração, respeitada a defesa prévia do interessado:

- I. Aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93 para inexecução total ou parcial do contrato e, ato contínuo, rescindir o mesmo (inciso XIII, do art. 55 c/c inciso I, do art. 78);
- II. Se o objeto licitado tiver sido entregue em sua totalidade, pode ser aberto prazo para que o Contratado regularize sua situação fiscal. Não se comprovando a regularização ao final do prazo estipulado, deverá a Administração executar a garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93). Isso porque, não pode a Administração Pública reter o pagamento, na hipótese de regular execução do contrato pela empresa, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração.





## Cartilha contra Pirataria nas Licitações Públicas

**III.** Encaminhar ofício ao órgão responsável pela arrecadação do(s) tributo(s) com o intuito de informar a suspeita do não pagamento dos impostos inerentes ao objeto licitado, bem como da possível existência de crime de sonegação fiscal. (Lei 8137/90).

### Crime

A sonegação é crime com pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa, de acordo com a Lei 8137/90.



**Falsificação e não conformidade Técnica**

**Procedimentos recomendados para impedir a contratação de produtos falsificados:**

- Ao receber o objeto licitado a Administração deve, nos termos do artigo 73 da Lei de Licitações, dar o aceite provisório e solicitar ao fabricante ou entidade pública apta para tanto que ateste a autenticidade da mercadoria entregue.
- Constatada a autenticidade da mercadoria entregue, por meio do laudo comprobatório, deve a Administração realizar seu recebimento definitivo e efetuar o pagamento ao licitante vencedor.
- O edital deve prever prazos para o aceite provisório e definitivo do objeto licitado.

Constatada a não autenticidade da mercadoria entregue, por meio do laudo comprobatório, respeitada a defesa prévia do interessado, deve a Administração:

- I. Rejeitar o recebimento definitivo do objeto, cancelando o pagamento;
- II. Aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93, para inexecução total ou parcial do contrato e, ato contínuo, rescindir o mesmo (inciso IV, do art. 58 c/c inciso I, do art. 78);
- III. Oficiar o Ministério Público, para a instauração da correlata ação penal pública incondicionada, nos termos do art. 100 e 101 da Lei de Licitações.





## Cartilha contra Pirataria nas Licitações Públicas

### Crime:

A venda de produtos falsificados à Administração é crime com pena de 3 (três) a 6 (seis) anos de detenção e multa, nos termos do artigo 96 da Lei de Licitações.

### Procedimentos recomendados para impedir a contratação de produtos que não atendam as normas e especificações técnicas:

- Ao elaborar os instrumentos convocatórios, recomenda-se que a Administração verifique se o produto licitado deve atender normas e certificações técnicas dos órgãos competentes à sua regulamentação.
- Caso positivo, incluir nos editais a exigência de apresentação de comprovação de atendimento quanto as normas e certificações técnicas relativas ao objeto.
- **Exemplo:** Cabos, plugs e fios devem, obrigatoriamente, ter a certificação do Inmetro. A verificação do atendimento à certificação técnica se dá com a observância nos próprios cabos, plugs e fios da marca "I" do Inmetro. Em caso de produtos que tenham interface com a rede de telecomunicações (computadores, telefones, telefones celulares, video-games) há a certificação da ANATEL. O mesmo ocorre com os medicamentos, produtos de limpeza e outros, que devem ter a autorização da ANVISA.



## Anexo 1

### SONEGAÇÃO

#### SUGESTÕES DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

Destinadas a impedir a contratação de sonegadores:

##### I. Cláusula das Obrigações da Contratada:

- A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Fundamento:** Inciso III e IV, do art. 58 e inciso III, do art. 55, ambos da Lei de Licitações.

##### II. Cláusula das Obrigações da Administração Contratante:

- A Administração Contratante deverá exigir do Contratado, no momento do recebimento provisório do objeto, a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente a documentação relativa à regularidade fiscal:

- 1.** Caso não comprovada a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação referentes à regularidade fiscal, deve a Administração, respeitada a defesa prévia do interessado:





## Cartilha contra Pirataria nas Licitações Públicas

**1.1.** Aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93 para inexecução total ou parcial do contratante e, ato contínuo, rescindir o mesmo (inciso XIII, do art. 55 c/c inciso IV, do art. 58 c/c inciso I, do art. 78);

**1.2.** Encaminhar ofício ao Órgão responsável informando a suspeita do não pagamento dos impostos inerentes ao objeto licitado, bem como da possível existência de crime de sonegação fiscal (Lei 8137/90).

**1.3.** Uma vez aplicada sanção administrativa, informar, conforme dispõe o art. 22 da Lei 12.846/13, ao CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas, que reunirá e dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo.

**Fundamento:** Inciso III, do art. 58 e inciso XIII, do art. 55, artigo 88 e parágrafo terceiro do artigo 55, todos da Lei de Licitações; art. 22, da Lei 12.846/13.





## FALSIFICAÇÃO

### SUGESTÕES DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

Destinadas a impedir a contratação de produtos falsificados:

#### I. Cláusula: Das Obrigações da Administração Contratante:

- A Administração Contratante exigirá do Contratado, no momento do recebimento provisório do objeto, a comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação, especialmente a documentação relativa à regularidade fiscal:

**1.** Caso não comprovada a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação referentes à regularidade fiscal, deverá a Administração, respeitada a defesa prévia do interessado:

**1.1.** Aplicar as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 pela inexecução total ou parcial do contrato e, ato contínuo, rescindir o mesmo;

**1.2.** Se a irregularidade fiscal for verificada apenas ao final do contrato, a Administração Contratante abrirá prazo sua regularização, não superior a X dias.

**1.3.** Esgotado o prazo concedido para a regularização da situação fiscal, a Administração executará a garantia no limite do débito existente para com a Fazenda Pública e da multa prevista no instrumento convocatório ou no contrato administrativo.





## Cartilha contra Pirataria nas Licitações Públicas

**Fundamento:** Inciso XIII do art. 55; incisos III e IV do art. 58; inciso I do art. 78; inciso III do art. 87 e artigo 88, todos da Lei de Licitações.

Caso se trate de objeto passível de falsificação:

- A Administração Contratante deverá exigir, quando do recebimento provisório do objeto, atestado de autenticidade do fabricante ou de entidade por ela autorizada.
- A Administração Contratante poderá decidir se a análise para o ateste da autenticidade, será feita em todo o lote ou por amostragem.
- O recebimento definitivo do objeto está condicionado à apresentação do Atestado de autenticidade.

**Fundamento:** Inciso II do artigo 73 da Lei de Licitações.

### II. Cláusula do Recebimento do Objeto:

- No ato da entrega do objeto licitado, o Contratante efetuará seu recebimento provisório até posterior verificação da conformidade da mercadoria e conseqüente aceitação.
- Constatada a regularidade do objeto licitado, a Administração providenciará a juntada do Laudo comprobatório da autenticidade do objeto aos autos do processo licitatório, recebendo definitivamente o objeto e efetuará o pagamento ao contratado, na forma prevista no edital.







## Cartilha contra Pirataria nas Licitações Públicas

- Constatada a irregularidade do objeto licitado a Administração providenciará a juntada aos autos do processo licitatório do respectivo Laudo e a retenção do material irregular como prova do fato.

**Fundamento:** artigo 73 da Lei de Licitações.

### III. Cláusula: Da Rescisão Contratual:

- Uma vez comprovada a não autenticidade do objeto entregue, através do respectivo Laudo, respeitada a defesa prévia do(s) interessado(s), o contrato poderá rescindido, sem prejuízo das demais medidas e penalidades cabíveis.

**Fundamento:** inciso VIII, do artigo 55, cumulado com o inciso I, do artigo 78.

### IV. Cláusula: Das Penalidades:

- Constatada a não autenticidade do objeto licitado, a Administração Contratante, respeitada a defesa prévia do(s) interessado(s):
  1. Rejeitará o recebimento definitivo do objeto, retendo o material irregular e cancelando-se o pagamento;
  2. aplicará a multa prevista por inexecução contratual e, ato contínuo, rescindir o contrato (inciso IV, do art. 58 c/c inciso I, do art. 78);





## Cartilha contra Pirataria nas Licitações Públicas

3. aplicará as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93;
4. remeterá cópia da íntegra do processo administrativo ao Ministério Público competente.

**Fundamento:** Artigo 87 e 100 da Lei de Licitações.

## Normas e Certificações Técnicas

### SUGESTÕES DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

**Sugestão de previsão editalícia destinada a impedir a contratação de produtos que não atendam as normas e especificações técnicas:**

#### I. Anexo relativo às “Especificações Técnicas do Objeto”:

- O objeto licitado deverá cumprir todas as normas técnicas a que se submete e, para tanto, deverá, sob pena de desclassificação, estar devidamente certificado pelo(s) órgão(ões) responsável(is) pela(s) sua(s) certificação(ões) técnica(s).





## Anexo 2

### LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

#### Capítulo 1:

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

(...)

- Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

(...)



## Cartilha contra Pirataria nas Licitações Públicas

### IV - no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

(...)





## Cartilha contra Pirataria nas Licitações Públicas

Art. 22. Fica criado no âmbito do Poder Executivo federal o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, que reunirá e dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo com base nesta Lei.

§ 1º Os órgãos e entidades referidos no caput deverão informar e manter atualizados, no Cnep, os dados relativos às sanções por eles aplicadas.

§ 2º O Cnep conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das sanções aplicadas:

I - razão social e número de inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - tipo de sanção; e

III - data de aplicação e data final da vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção, quando for o caso.

(...)

Art. 23. Os órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo deverão informar e manter atualizados, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de caráter público, instituído no âmbito do Poder Executivo federal, os dados relativos às sanções por eles aplicadas, nos termos do disposto nos arts. 87 e 88 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.





## Cartilha contra Pirataria nas Licitações Públicas

Art.27. A autoridade competente que, tendo conhecimento das infrações previstas nesta Lei, não adotar providências para a apuração dos fatos será responsabilizada penal, civil e administrativamente nos termos da legislação específica aplicável.

Brasília, 1o de agosto de 2013; 192o da Independência e 125o da República.

**DILMA ROUSSEFF**  
**José Eduardo Cardozo**  
**Luís Inácio Lucena Adams**  
**Jorge Hage Sobrinho**



## Links Úteis

TCU - Tribunal de Contas da União  
[www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br)

CGU - Controladoria-Geral da União  
[www.cgu.gov.br](http://www.cgu.gov.br)

Inmetro - Instituto Nacional de Metrologia,  
Normalização e Qualidade Indústria  
[www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br)

Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações  
[www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br)

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas  
[www.abnt.org.br](http://www.abnt.org.br)

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária  
[www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

CNCP - Conselho Nacional de Combate à Pirataria e  
Delitos Contra a Propriedade Intelectual  
[portal.mj.gov.br/combatepirataria](http://portal.mj.gov.br/combatepirataria)

FNCP - Forum Nacional Contra a Pirataria  
e a Ilegalidade  
[www.fncp.org.br](http://www.fncp.org.br)



## **Cartilha contra Pirataria nas Licitações Públicas**

### **Supervisão Geral**

Conselho Nacional de Combate à  
Pirataria e Delitos Contra a Propriedade Intelectual

Fórum Nacional Contra a Pirataria e a Ilegalidade

### **Criação**

Combo Comunicação e Marketing

